



SENADO FEDERAL

OFÍCIO "S" Nº 1, DE 2018

Encaminha, em cumprimento ao previsto no art. 41, inciso IV, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o Relatório Anual com informações atinentes à implementação da mencionada Lei no âmbito do Poder Executivo Federal, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

AUTORIA: Ministério de Estado do Controle e da Transparência

DOCUMENTOS:

[- Texto do ofício](#)



[Página da matéria](#)



00400.191084/2017-18
04.02.03.12
(21501E)

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Ministro

SAUS Quadra 01 Bloco A, Ed. Darcy Ribeiro - Bairro Asa Sul, CEP 70070-905, Brasília/DF

Telefone: 61 2020-7242/7241 - - www.cgu.gov.br

Ofício nº 22805/2017/GM-CGU

A Sua Excelência o Senhor
EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Congresso Nacional
Senado Federal - Anexo I - 15º Andar
Praça dos Três Poderes
70165-900 - Brasília DF

Assunto: **Relatório Anual sobre a Implementação da Lei de Acesso à Informação - 2016.**

Senhor Presidente do Congresso Nacional,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência o Relatório Anual sobre a implementação, no âmbito do Poder Executivo Federal, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), em cumprimento ao previsto no art. 41, inciso IV. O 5º Relatório Anual refere-se ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.
2. O documento traz o panorama geral de implementação da LAI nesse período, a partir de dados estatísticos referentes a pedidos de informação e de suas respectivas respostas. São apresentados, ainda, dados acerca de recursos interpostos, órgãos mais demandados, distribuição das solicitações por região geográfica e perfil geral dos solicitantes.
3. O relatório apresenta, ainda, o resultado da pesquisa realizada junto a órgãos e a entidades federais, sobre a infraestrutura para atendimento aos pedidos de informação, as práticas em transparência ativa, a política de gestão documental e as capacitações sobre a LAI. É possível conhecer, também, os trabalhos relacionados ao apoio à implementação da LAI por Estados e Municípios.
4. Com o intuito de maximizar o acesso ao relatório, este também será disponibilizado para todos os interessados, no seguinte endereço eletrônico:
<http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes>.

Atenciosamente,

Recebido em 10/01/2018
Hora: 16:23
marcel
Marcos Felder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Presidência do Senado Federal:

Recebi o Original

Em: 18/12/17 Hs 10:00

Jaqueline
Em mãos

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER DE CAMPOS ROSARIO, Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União, Substituto**, em 15/12/2017, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0571349 e o código CRC 569A257F

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00190.114181/2017-17

SEI nº 0571349

www.cgu.gov.br

 cguonline

 @cguonline

 cguoficial

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 12.527/2011:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Poder Executivo Federal
2016**



MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 12.527/2011:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

PODER EXECUTIVO FEDERAL
2016

**Ministério da Transparência e
Controladoria-Geral da União – CGU**

SAS, Quadra 01, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro
70070-905 – Brasília-DF

cgu@cgu.gov.br

Wagner de Campos Rosário

Ministro Substituto da Transparência e Controladoria-Geral da União

José Marcelo Castro de Carvalho

Secretário-Executivo Substituto

Antônio Carlos Bezerra Leonel

Secretário Federal de Controle Interno

Gilberto Waller Junior

Ouvidor-Geral da União

Antônio Carlos Vasconcellos Nóbrega

Corregedor-Geral da União

Cláudia Taya

Secretária de Transparência e Prevenção da Corrupção

Brasília, 2017.

SUMÁRIO

1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS	9
2. DADOS ESTATÍSTICOS	11
3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2016	15
4. PESQUISA SICs	19
5. MONITORAMENTO DA LAI	25
6. CAPACITAÇÃO	32
7. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS	35
8. RECURSOS	42
9. A ATUAÇÃO DA CMRI	54
10. INSTRUMENTO e-SIC	58
ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS	60
GLOSSÁRIO	65

APRESENTAÇÃO

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU publica o 5º Relatório Anual sobre a implementação da Lei nº 12.527/11, a Lei de Acesso à Informação (LAI), nos termos do art. 41, inciso IV, no âmbito do Poder Executivo Federal, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016.

Nos dois primeiros capítulos do presente documento, é possível conhecer o panorama geral de implementação da LAI desde o início de sua entrada em vigor, em maio de 2012, até o fim de 2016, assim como dados estatísticos do último ano referentes a: pedidos de informação, respostas, motivos de negativas e órgãos mais demandados.

O capítulo três descreve o perfil geral dos solicitantes de pedidos de acesso à informação. Gênero, faixa etária, escolaridade, profissão, se pessoa física ou jurídica e qual tipo de pessoa jurídica detalham um pouco quem está solicitando informações junto ao governo federal.

No quarto capítulo, apresenta-se pesquisa sobre os Serviços de Informações ao Cidadão (SIC). Por meio de questionário, foram verificadas, junto aos SICs, diversas situações acerca da estrutura para atendimento aos pedidos de informação, capacitação e sensibilização, práticas em transparência ativa, monitoramento e política de gestão documental.

O capítulo cinco descreve como foi o monitoramento da LAI no ano de 2016, contemplando omissões a pedidos de acesso à infor-

mação, avaliação de aspectos formais das respostas a pedido de acesso à informação. Na sequência, o capítulo seis foi dedicado às ações de capacitação, que incluem, ainda, ações da Ouvidoria-Geral da União (OGU).

O capítulo sete apresenta os trabalhos relacionados ao apoio à implementação da LAI por Estados e Municípios, no âmbito da “Escala Brasil Transparente” e “Programa Brasil Transparente”, contemplando, também, projetos e programas da OGU.

O oitavo capítulo foi dedicado aos recursos relacionados aos pedidos feitos no âmbito da LAI, considerando órgãos, entidades e a natureza de suas decisões. O capítulo nove complementa o anterior apresentando os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), bem como os principais resultados obtidos no período.

O capítulo dez completa o relatório descrevendo inovações associadas ao Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Adicionalmente, apresenta-se ao fim uma lista consolidada de endereços da internet apontados ao longo do texto, junto com um glossário contendo palavras e expressões rotineiramente utilizados no âmbito do acesso a informações em poder do Estado.

Dentro do universo da LAI, vale ressaltar ainda a publicação do Decreto nº 8.777/16, de 11/05/16, que estabeleceu a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, regulamentando parte fundamental da LAI, traduzindo um esforço para organizar e disciplinar a abertura de dados públicos.

Alinhada a essa política, a CGU tem como diretriz desde 2015 priorizar seus esforços em dois sentidos. O primeiro é o de melhorar o acesso a dados e informações em relatórios disponíveis no sistema e-SIC, para qualquer parlamentar ou cidadão utilizar na medida de sua necessidade. O segundo visa a ampliar a oferta de dados abertos associados ao cumprimento da LAI. Espera-se, com essas ações, um melhor aproveitamento de recursos disponíveis na CGU, maior transparência e mais tempestividade na apresentação de resultados da política de acesso à informação do governo federal.

Exemplo dessa estratégia é o sistema de Busca de Perguntas e Respostas provenientes do banco de dados do e-SIC. Assim, perguntas e respostas fornecidas a uma única pessoa estão disponíveis a todos, permitindo que o interessado verifique se as informações de seu interesse já estão disponíveis, dispensando a necessidade de acionar o Governo, gerando economia de tempo e recursos tanto para o cidadão quanto para o Estado. Da mesma forma, a CGU e a CMRI divulgam a íntegra de suas decisões enquanto instâncias recursais da Lei de Acesso à Informação, permitindo a busca e o compartilhamento da jurisprudência administrativa nessa matéria.

1. DADOS GERAIS SOBRE PEDIDOS E RESPOSTAS¹

Apresenta-se, a seguir, uma visão geral da implementação da LAI, de maio de 2012 a dezembro de 2016:



Pedidos recebidos: **446.132 (100%)**

São aqueles pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo órgão ou entidade.



Pedidos respondidos: **445.227 (99,8% dos recebidos)**

São aqueles pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandado.



Pedidos atendidos, total ou parcialmente: **337.522 75% dos respondidos**

São aqueles em que a informação foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.



Pedidos negados: **40.052 9% dos respondidos**

São aqueles em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.



Pedidos não atendidos: **67.435 15% dos respondidos**

São aqueles que: não se tratam de pedido de informação*; versam sobre matéria da competência legal de outro órgão; se referem a informação inexistente; ou são solicitações duplicadas.

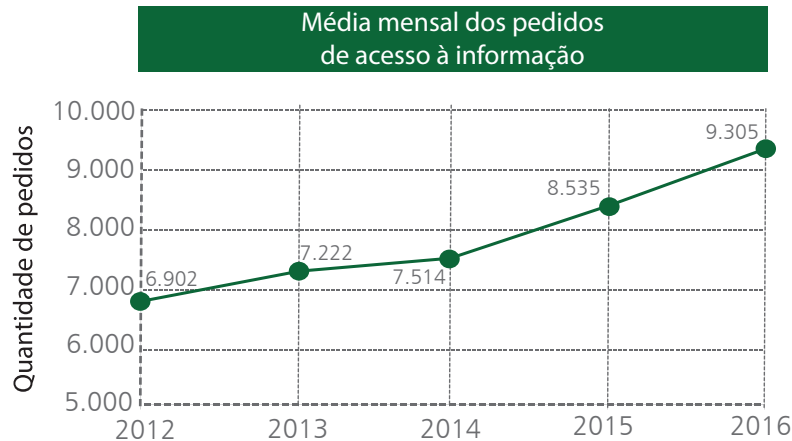


Omissão de resposta: **905 (0,2% dos recebidos)**

São aqueles pedidos em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

*A LAI garante acesso a informações existentes nos órgãos e entidades públicas; no entanto, pedidos que não especifiquem a informação desejada ou que se configurem como meros desabafos, reclamações, elogios não estão no escopo da Lei de Acesso à Informação. Também não estão amparadas pela LAI consultas jurídicas, pedidos para que o órgão manifeste sua opinião e solicitações de adoção de providências em geral. Nesses casos, o procedimento adotado é comunicar ao cidadão que a solicitação não se trata propriamente de pedido de informação e direcioná-lo para o canal adequado para tratar o assunto.

¹ Os dados apresentados foram extraídos em 25/04/2017, a partir de relatório disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html. Dados da Defensoria Pública da União estão incluídos.



Apesar do aumento no número de pedidos, o tempo médio de resposta por parte das instituições públicas não foi comprometido, mantendo-se o mesmo de 2015.

Em 2015, o **TEMPO MÉDIO** de resposta aos pedidos de informação na Administração Pública Federal foi de **14 DIAS** - prazo é menor do que o previsto em lei, que é de 20 dias, com possível prorrogação de 10 dias.



De 2012 até o final de 2016, foram registrados no e-SIC pedidos oriundos de 4.952 municípios brasileiros. Esse quantitativo representa cerca de 89% dos municípios do País.

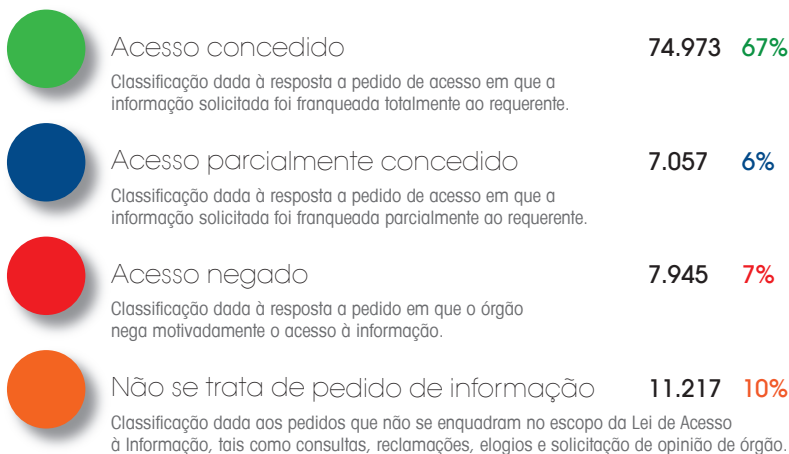
2. DADOS ESTATÍSTICOS²

Pedidos e respostas em 2016



Tipos de resposta

Veja, a seguir, como os pedidos foram respondidos em 2016:



² Os dados apresentados foram extraídos em 25/04/2017, a partir de relatório disponível no seguinte sítio eletrônico: http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html. Dados da Defensoria Pública da União estão incluídos.



Informação inexistente

3.245 3%

Classificação dada à resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.



Órgão não tem competência para responder sobre o assunto

4.061 3%

Classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.

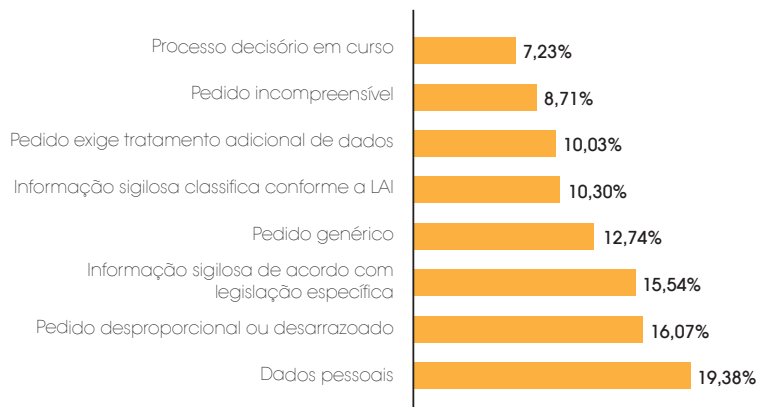


Pergunta duplicada/repetida

2.272 2%

Classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

Motivo das negativas de acesso em 2016



- Pedido desproporcional ou desarrazoado: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, compromete significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

- Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso. (Art. 20, caput, do Decreto nº 7.724/2012.)
- Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).
- Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.
- Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.
- Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).
- Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação com base em sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial. (Art. 6º, I, do Decreto nº 7.724/2012.)

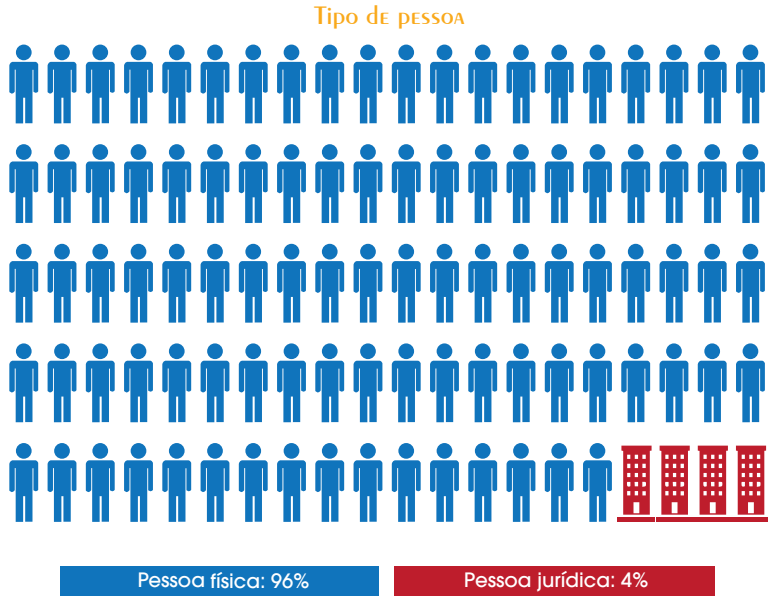
- Dados pessoais: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identificável. (Arts. 55 a 62, do Decreto nº 7.724/2012.)

Os 10 órgãos mais demandados em 2016

	Órgãos	Pedidos	% do total de pedidos
1º	Min. da Fazenda	10641	9,53%
2º	INSS	6248	5,60%
3º	Caixa	5802	5,20%
4º	ANEEL	3909	3,50%
5º	Min. da Saúde	3337	2,99%
6º	Min. da Educação	2527	2,26%
7º	BACEN	2472	2,21%
8º	Min. do Planejamento	2457	2,20%
9º	Min. do Trabalho	2179	1,95%
10º	Banco do Brasil	2130	1,91%

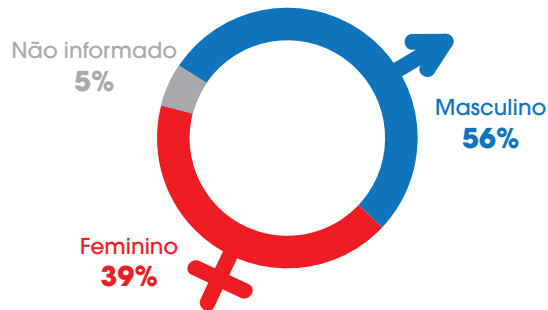
Destacam-se algumas mudanças dentre os órgãos mais demandados em 2016, em comparação com a mesma lista de 2015. O INSS passou do quarto para o segundo lugar e a ANEEL desceu do segundo para o quarto lugar. O Banco do Brasil que não apareceu na lista dos 10 órgãos mais demandados em 2015, apareceu em 10º em 2016 e o INEP que estava na sétima posição em 2015, ficou de fora em 2016.

3. PERFIL GERAL DOS SOLICITANTES EM 2016³

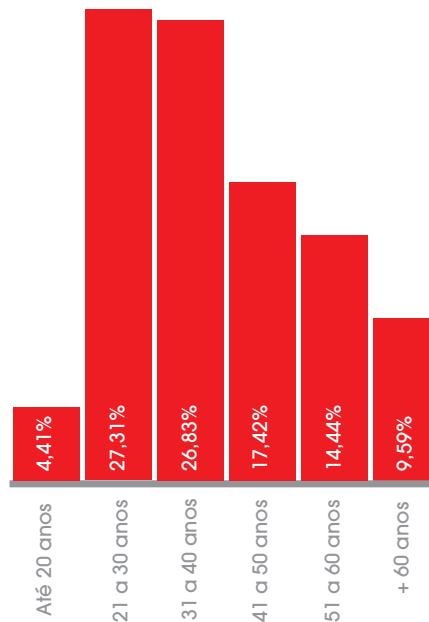


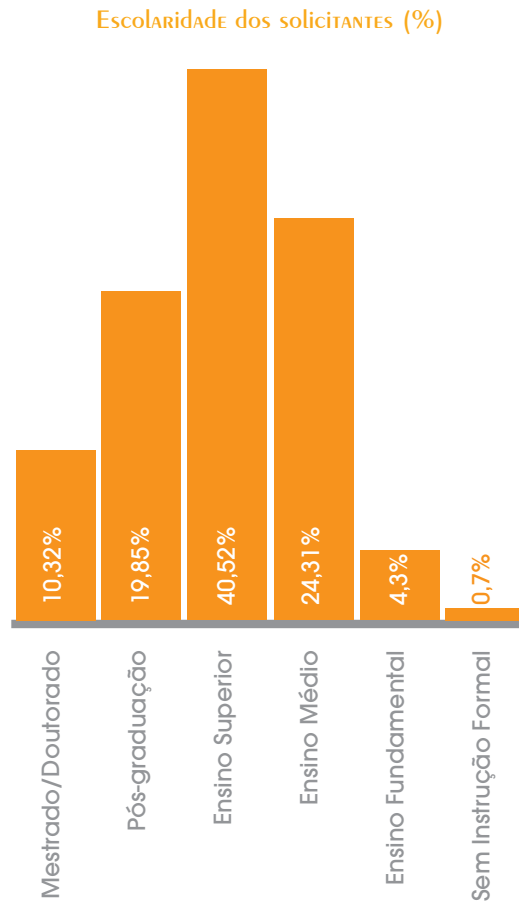
3 Ao se cadastrar no sistema, além de identificar seu perfil como pessoa física ou jurídica, os solicitantes podem informar dados sobre gênero, escolaridade, profissão, entre outros. Essas informações não são de preenchimento obrigatório e alguns usuários optam por não preencher esses campos. É importante esclarecer, ainda, que, como o usuário precisa se cadastrar no e-SIC apenas uma vez, o número de solicitantes não corresponde ao número de pedidos realizados. Isso porque um mesmo usuário, com um só cadastro, pode apresentar várias solicitações de informação a diferentes órgãos do Poder Executivo Federal. Nos gráficos sobre gênero, faixa etária, escolaridade, profissão e tipo de pessoa jurídica, foram consideradas apenas as informações declaradas pelos solicitantes, excluindo-se do computo as informações não preenchidas pelos usuários.

GÊNERO dos solicitantes (%)

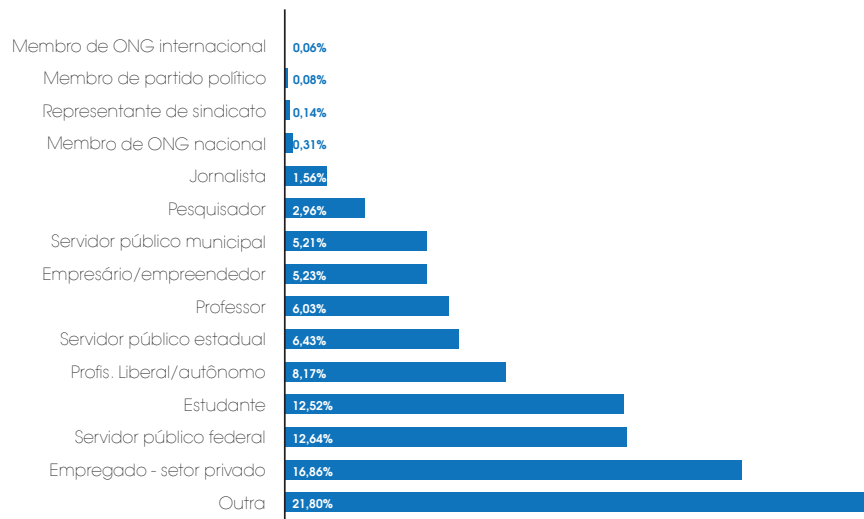


FAIXA ETÁRIA dos solicitantes (%)

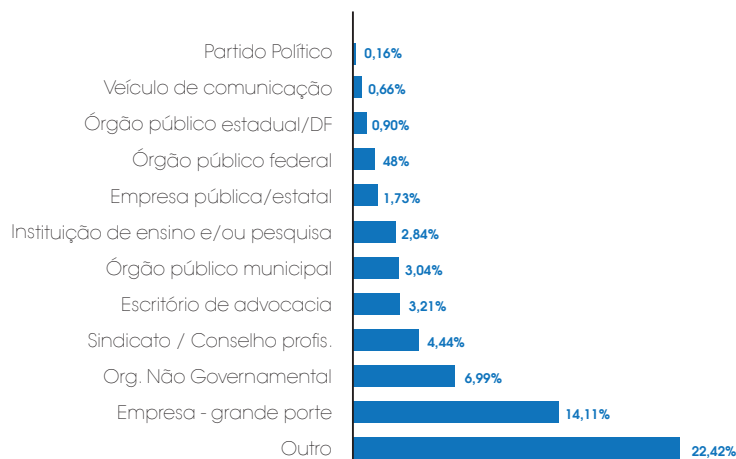




Profissão



Tipo de pessoa jurídica



4. PESQUISA SICs

Além de oferecer o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), os órgãos e as entidades adotam medidas com vistas a assegurar o cumprimento do direito de acesso à informação. Para avaliar a infraestrutura atual do Poder Executivo Federal para prestação de informações, a CGU aplicou um questionário⁴ sobre a implementação da LAI conduzida em 2016.

Todos os órgãos e entidades cadastrados no e-SIC receberam o questionário e tiveram a oportunidade de se pronunciar⁵ em relação ao ano de 2016. Do total de **319** SICs registrados no sistema, **282** responderam à pesquisa, o que representa uma amostragem substancial de cerca de **88%** dos órgãos cadastrados. São apresentados, abaixo, os dados referentes às informações oferecidas pelos respondentes.

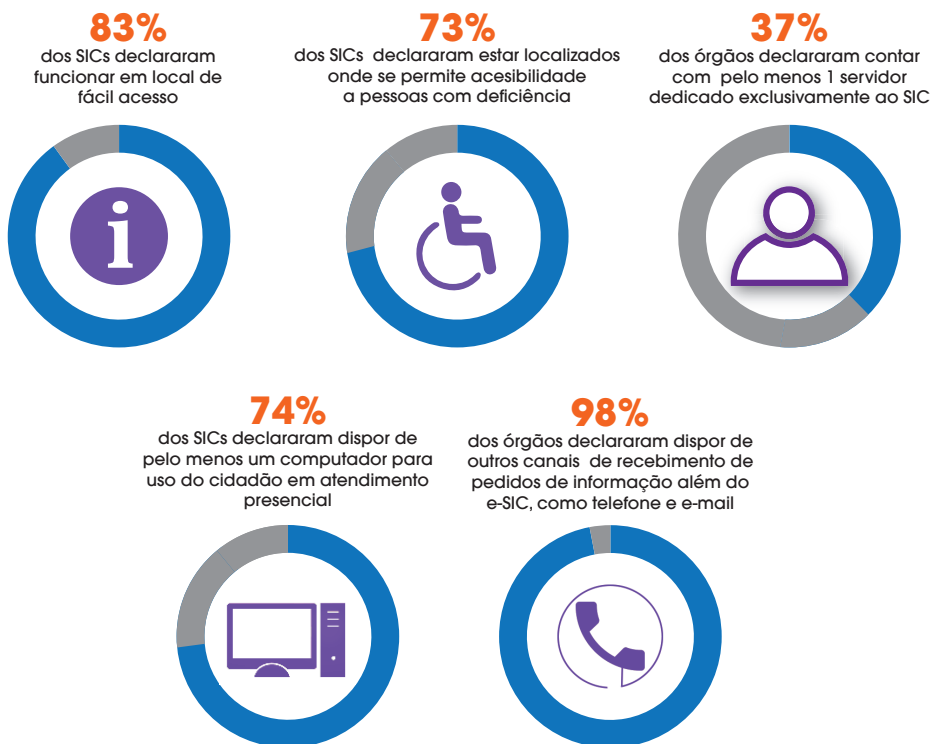
A seguir, observamos uma série de dados relevantes coletados nesta pesquisa.

⁴ Os dados da pesquisa, coletados por meio do questionário respondido pelos órgãos e entidades do Governo Federal, são de caráter declaratório.

⁵ A pesquisa foi realizada em maio de 2017. Todos os órgãos cadastrados à época no e-SIC receberam o questionário.

Estrutura

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), unidade física que tem de estar presente na sede de todos os órgãos e entidades do poder público, deve manter uma boa estrutura para atendimento ao cidadão, funcionando em local devidamente identificado e de fácil acesso, com telefones e e-mails exclusivos.



Capacitação e sensibilização

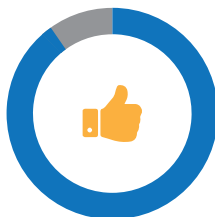
Além de ter um bom conhecimento da legislação sobre o direito de acesso à informação pública, é importante que os servidores dos SICs possuam conhecimento da estrutura organizacional e informacional do órgão ou entidade e mantenham bom relacionamento com todos os setores da organização. Os órgãos e entidades devem, ainda, sensibilizar e capacitar servidores públicos, independentemente da área de atuação, sobre seus deveres para o cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

92%

dos órgãos declararam ter capacitado pelo menos um servidor em exercício no SIC

**93%**

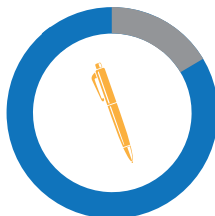
dos órgãos declararam procurar sensibilizar seus servidores quanto aos seus deveres frente ao direito de acesso à informação do cidadão

**72%**

dos órgãos declararam necessidade de capacitação em dados abertos

**16%**

dos órgãos declararam prever a cobrança de conhecimentos da LAI em concurso/processo seletivo



Transparência ativa

A publicação de dados mais requeridos pela população reduz o custo com a prestação de informações, pois evita o acúmulo de pedidos sobre temas semelhantes e facilita o acesso à informação por parte do cidadão.

18%
dos órgãos declararam tomar por base os pedidos mais frequentes para incrementar seus sites



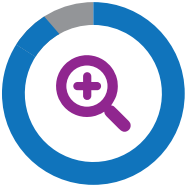
17%
dos órgãos declararam ter publicado novas bases de dados no formato de dados abertos



34%
dos órgãos declararam ter publicado novas bases de dados, mas sem ser no formato de dados abertos



90%
dos órgãos declararam disponibilizar ferramentas de pesquisa de conteúdo em seu sites



76%
dos órgãos declararam observar o modelo de acessibilidade do Governo Federal para a divulgação das informações



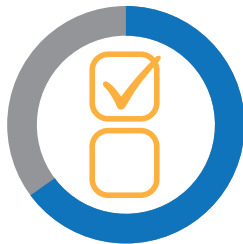
38%
dos órgãos declararam observar o modelo de acessibilidade do Governo Federal para a divulgação das informações



Autoridade de Monitoramento

Para que o direito de acesso à informação seja respeitado, a LAI estabeleceu que todos os órgãos e as entidades devem indicar dirigente para verificar o cumprimento da lei na instituição. Essa autoridade é responsável por assegurar o cumprimento eficiente e adequado das normas de acesso à informação em sua respectiva instituição.

65%
dos órgãos declararam que a
autoridade de monitoramento
acompanha e orienta ativamente
as unidades



75%
dos órgãos declararam que a autori-
dade de monitoramento recomenda
medidas para adequar normas
e procedimentos



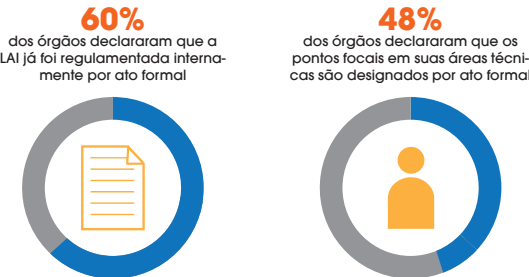
Gestão Documental

A boa gestão de documentos facilita a recuperação e o acesso de dados e processos, permitindo atendimento célere dos pedidos de informação. A racionalização do fluxo de documentos e o efetivo controle sobre sua produção, por meio da aplicação de técnicas administrativas e recursos tecnológicos, trazem melhorias aos serviços de gestão de informação.



Regulamentação Interna

Muitos órgãos e entidades regulamentam a Lei de Acesso à Informação internamente, através de portarias, definindo procedimentos e fluxos para tramitação dos pedidos. A CGU considera esse tipo de iniciativa como uma boa prática, pois a regulamentação interna ajuda a institucionalizar a LAI nos órgãos e a conscientizar os servidores.



5. MONITORAMENTO DA LAI

A CGU é o órgão responsável por monitorar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal. Em 2016, o monitoramento abrangeu, principalmente, três frentes:

5.1 OMISSÕES A SOLICITAÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Foram realizadas ações com os órgãos e entidades que apresentavam solicitações feitas com base na Lei de Acesso à Informação fora do prazo, com o objetivo de conscientizá-los sobre a necessidade de cumprir os prazos da LAI e de responder as solicitações pendentes. As ações serão descritas a seguir.

a) Realização de reuniões presenciais com 18 órgãos sobre omissões a pedidos: as instituições foram selecionadas para receber atuação presencial, pois já haviam sido notificadas anteriormente por ofício sobre os problemas e não haviam sido promovidas melhorias.

As reuniões ocorreram entre outubro e dezembro de 2016. Nelas, foram estabelecidos prazos para a regularização da situação.

Órgão	Data reunião	Prazo estabelecido para resolução
CEAL – Companhia Energética de Alagoas	06/10/2016	14/10/2016
IFAL – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	11/10/2016	17/10/2016
IFAP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	10/10/2016	10/11/2016
CODEBA – Companhia das Docas do Estado da Bahia	19/10/2016	19/11/2016
IFBA – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	24/10/2016	16/12/2016
IFES – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	07/11/2016	31/01/2017
CEFET-MG – Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	24/10/2016	14/11/2016
CEASA-MG – Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A.	21/10/2016	14/11/2016
UFRA – Universidade Federal Rural da Amazônia	27/10/2016	31/01/2017
HUJBB - Hospital Universitário João de Barros Barreto	15/12/2016	31/01/2017
IFPI – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	10/11/2016	02/12/2016
IF FLUMINENSE – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	16/11/2016	30/12/2016

UFRRJ – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	16/12/2016	20/02/2017
UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte	12/12/2016	15/03/2016
CERON – Centrais Elétricas de Rondônia S.A.	27/10/2016	16/11/2016
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária	25/10/2016	N/A
IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional	26/10/2016	04/11/2016
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	25/10/2016	31/12/2016

Até o final do ano, houve redução do índice de omissão em 13 (72%) dos 18 órgãos, conforme se pode verificar nos gráficos abaixo.

b) Foi expedido ofício-circular a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal em agosto de 2016, através do qual as autoridades foram alertadas, dentre outros assuntos, sobre a necessidade de cumprir os prazos da Lei de Acesso à Informação.

Também foram enviados ofícios específicos a 8 órgãos que então apresentavam pedidos fora do prazo.

- Anvisa: órgão se comprometeu a reduzir o número de pedidos fora do prazo.
- Ibama: órgão solicitou a realização de capacitação dos servidores que atuam como pontos focais nas áreas respondentes. A capacitação ocorreu em 14/06/2016.

- INCRA: devido à continuidade do alto número de pedidos fora do prazo, foi solicitada reunião presencial para tratar sobre o assunto.
- IPHAN: devido à continuidade do alto número de pedidos fora do prazo, foi solicitada reunião presencial para tratar sobre o assunto.
- Ministério dos Transportes: devido à continuidade do alto número de pedidos fora do prazo, foi solicitada reunião presencial para tratar sobre o assunto. A reunião foi agendada para o início de 2017.
- Petrobras: a empresa respondeu o Ofício informando que havia regularizado a situação e que não possuía mais solicitações pendentes.
- UFPB: Órgão recebeu ofício em setembro. Na época tinha 10% de omissão e conseguiu reduzir o índice para 5%.
- IFPB: Órgão foi enviado em dezembro de 2016.
- UFAL: Ofício foi enviado em 28 de dezembro de 2016.
- IFRJ: Foi enviado ofício em setembro de 2016 e órgão reduziu o número de solicitações fora do prazo.

c) A CGU enviou e-mail aos cerca de 70 órgãos que possuíam pelo menos uma omissão, orientando-os sobre a necessidade de cumprir os prazos da Lei de Acesso à Informação e de responder as solicitações pendentes. As comunicações foram enviadas em setembro de 2016 aos e-mails cadastrados pelos Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) no e-SIC.

5.2 AVALIAÇÃO DE ASPECTOS FORMAIS DAS RESPOSTAS A PEDIDOS DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Em 2016, a CGU desenvolveu um projeto piloto de avaliação do atendimento aos pedidos de acesso à informação por parte dos órgãos no Poder Executivo Federal. A análise abrangeu aspectos formais e qualitativos, considerando as determinações e princípios da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Foi selecionada uma amostra de órgãos, para os quais foram elaborados relatórios, com os principais pontos de melhoria identificados e orientações para que os gestores tomem as providências necessárias para regularização da situação e aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC. Ao todo 17 órgãos receberam o documento.

Os seguintes aspectos foram avaliados:

Tópico	Descrição
1. Informação sobre possibilidade de recurso	Nesse item foi verificado se o órgão informou ao requerente sobre a possibilidade de interposição de recurso. (Art. 10, § 4o da Lei nº 12.527/2011)
2. Indicação sobre área produtora da resposta	Nesse item foi verificado se houve indicação sobre a área responsável pela produção da resposta. A assinatura da área responsável pela produção da resposta é fundamental, pois o recurso, caso ocorra, deve ser direcionado para a autoridade superior a quem proferiu a resposta. (Art. 15, Parágrafo Único da Lei nº 12.527/2011)

3. Tipo de Resposta

Nesse item avaliou-se se a marcação do campo “Tipo de Resposta” do e-SIC foi feita corretamente, considerando a resposta dada pelo órgão. A marcação correta é muito importante, pois gera dados estatísticos sobre a LAI.

(orientações do [Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC](#))

4. Justificativa Legal para Negativa

Neste item foi avaliado se o órgão justificou, de forma adequada e com embasamento legal, a negativa de acesso à informação.

(Art. 11, § 1º, inciso II da Lei nº 12.527/2011)

4. Restrição de Conteúdo

Neste item foi verificado se o campo de restrição de conteúdo foi marcado de forma adequada no e-SIC. Ressalta-se que todo órgão deve, ao finalizar a resposta de um pedido de informação ou de um recurso, indicar se existe no pedido, resposta ou anexo a presença informação restrita (pessoa ou protegida por outras hipóteses de sigilo). Essa classificação determina se um pedido de acesso à informação poderá ou não ser disponibilizado na [internet](#).

(Art. 6º, III da Lei nº 12.527/2011)

5. Prorrogação de Prazo

Nesse item foi verificado a existência de motivação para prorrogação do pedido.

(Art. 11, § 2º, da Lei nº 12.527/2011)

6. Nome completo do solicitante

Nesse item foi avaliado se o órgão inseriu o nome do solicitante no texto da resposta.

(orientações do [*Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC*](#))

7. Linguagem	Nesse item foi analisado se linguagem utilizada na resposta ao pedido é clara, objetiva e adequada ao perfil do solicitante.
	(Art. 5º da Lei 12.527/2011)

Além de possibilitar o aperfeiçoamento dos SICs dos órgãos avaliados, o projeto piloto ajudou na avaliação, revisão e aprimoramento do projeto de monitoramento do cumprimento das obrigações da LAI de 2017. Além disso, como consequência, foram realizadas capacitações e foi desenvolvido o Guia de procedimentos para atendimento à Lei de Acesso à Informação e utilização do e-SIC.

6. CAPACITAÇÃO

Uma das competências do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) é promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública (art. 68, § III).

6.1 RedeSIC

Em 2016, foi realizada a quinta edição do Encontro da RedeSIC, em novembro. A programação do evento, disponibilizada abaixo, foi realizada pela CGU em conjunto com o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e contou com palestras e oficinas sobre Lei de Acesso à Informação. Os destaques desta edição foram as atividades realizadas sobre Dados Abertos e a atividade específica para Entes Subnacionais. O Encontro reuniu autoridades de monitoramento da Lei de Acesso à Informação, servidores e gestores dos Serviços de Informação ao Cidadão dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e de Entes Subnacionais.

5º Encontro RedeSIC – 10 de novembro de 2016

Número de participantes: 142

Número de oficinas: 5 oficinas com uma turma cada

Número de palestras: 5

PALESTRAS 5º RedeSIC

Palestra: “Lei de Acesso à Informação: Trajetórias e Desafios”

Palestra: “Raio X da LAI: avaliações feitas pela CGU”

Palestra: “Aspectos Gerais sobre a Abertura de Dados no Brasil”

Mesa Redonda: “Dados Abertos: novas perspectivas”

Apresentação: O que tem de novo? - Informativo sobre as últimas atualizações dos Serviços de Informação ao Cidadão.

OFICINAS 5º RedeSIC

“Brasil Transparente: promovendo uma cultura de acesso”

“Exceções da LAI: casos práticos”

“Introdução à Lei de Acesso à Informação”

“Plano de Dados Abertos: Decreto nº 8.777/2016”

“Qualidade do Acesso à Informação”

Informações detalhadas sobre o Encontro (como programação e relatório do evento, com dados sobre os gastos e avaliações dos participantes) estão disponíveis em www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics

6.2 FORMAÇÃO CONTINUADA

No âmbito das ações de capacitação da Política de Formação Continuada em Ouvidorias - PROFOCO, a OGU realizou, no ano de

2016, 21 turmas presenciais (cursos de 20h), sendo 8 delas em Acesso à Informação. As 8 turmas capacitaram um total de 269 agentes públicos, totalizando 36% das capacitações realizadas em modalidade presencial nos cursos regulares. Já no âmbito dos eventos de capacitação, a OGU emitiu 1.073 certificados.

A ampliação da política de capacitação da OGU para estados e municípios, promovida no âmbito do Programa de Fortalecimento de Ouvidorias (Portaria CGU nº 50.253/2015), ofereceu mais 18 turmas para entes subnacionais e para outros Poderes, que atingiram mais de 500 agentes públicos. Dentre estas turmas, foram oferecidas 11 turmas em 5 estados, que capacitaram mais de 400 agentes públicos.

Desta forma, as ações de capacitação presencial da OGU em acesso à informação atingiram diretamente, no período, 1.742 agentes públicos em 8 estados e no Distrito Federal.

Além disso, a fim de subsidiar as ações de capacitação, a OGU editou 6 publicações ao longo do ano, 4 impressas e duas virtuais: o Manual de Ouvidoria Pública, com capítulo destinado à Lei de Acesso (2.500 exemplares); Aplicação da Lei de Acesso à Informação em Recursos à CGU (1.500 exemplares); Aplicação da lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal (4.500 exemplares); Coletânea de Acesso à Informação (2.000 exemplares); Resolução pacífica de conflitos em recursos à CGU (e-book) e Ferramentas de resolução pacífica de conflitos nas ouvidorias públicas (e-book).

7. APOIO A IMPLEMENTAÇÃO DA LAI POR ESTADOS E MUNICÍPIOS

7.1 Escala Brasil Transparente – EBT⁶

Com o objetivo de aprofundar o monitoramento da transparência pública e acompanhar as ações empreendidas por Estados e municípios no tocante ao direito de acesso à informação, a CGU criou em 2015 a Escala Brasil Transparente (EBT), uma metodologia de avaliação de transparência composta de 12 critérios que estão relacionados ao cumprimento de alguns dispositivos da Lei de Acesso.

Além de verificar se os estados e municípios regulamentaram a LAI e alguns de seus dispositivos, a CGU buscou, através da aplicação da EBT, saber em que medida os Estados e municípios respondem os pedidos de informação que são a eles direcionados em conformidade com o que foi solicitado e no prazo estipulado pela Lei de Acesso. Para isso, foram enviados quatro pedidos de informação para os entes públicos avaliados que tivessem um canal eletrônico destinado ao recebimento de pedidos.

Até o momento, a CGU realizou três edições da EBT, duas edições em 2015 e uma em 2016. Os resultados da 1ª edição e 2ª edição foram

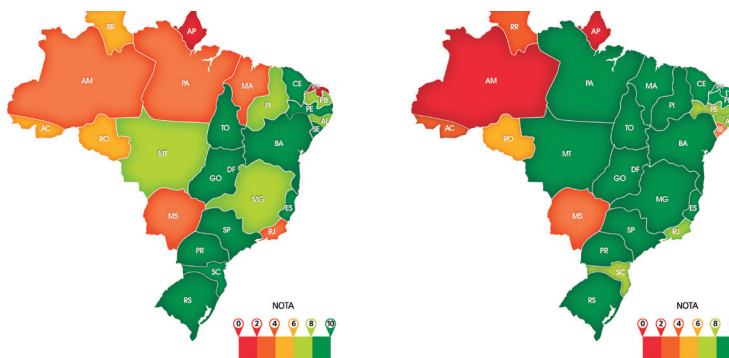
⁶ Mais informações podem ser obtidas no endereço eletrônico:
<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

divulgados em maio e dezembro de 2015 respectivamente, e os resultados da 3ª edição foram divulgados em maio de 2017.

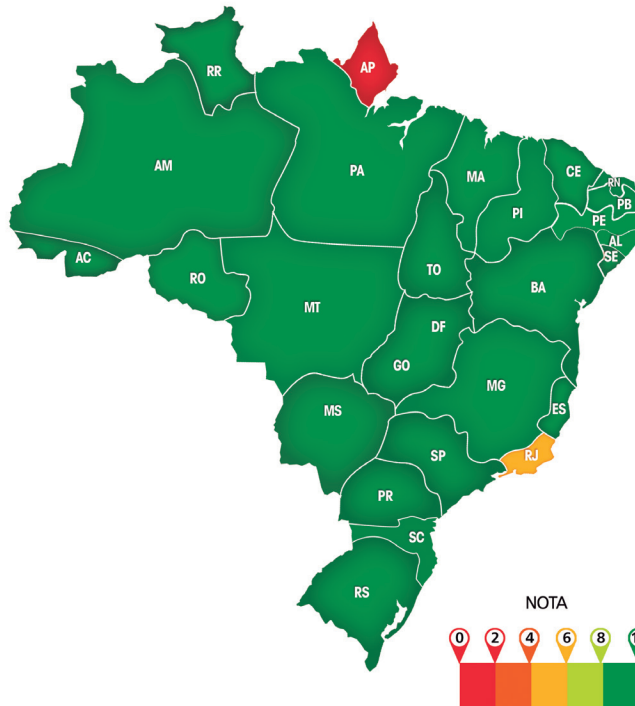
Na 1ª edição foram avaliados 519 entes federativos, sendo 465 municípios com até 50 mil habitantes, todas as 27 capitais, além dos 26 estados e o Distrito Federal. Na 2ª edição da EBT, foram avaliados 1.614 entes federativos, sendo 1.560 municípios, todas as 27 capitais, os 26 estados e o Distrito Federal. Já na 3ª edição, foram avaliados 2.355 entes federativos, sendo 2.301 municípios, todas as 27 capitais, os 26 estados e o Distrito Federal. É importante destacar que todos os entes federativos avaliados na 1ª edição também participaram da segunda e terceira avaliações da EBT, o que propiciou a comparação entre as notas.

No âmbito estadual houve uma significativa melhora no que se refere ao cumprimento dos critérios de avaliação da EBT, como pode-se inferir das imagens do mapa do Brasil abaixo, as quais apresentam uma escala de cores em que o vermelho é uma nota baixa (de 0,00 a 2,00) e o verde é uma nota alta (8,00 a 10,00).

COMPARATIVO DE NOTAS ESTADUAIS EBT 1, EBT 2 E EBT 3



3ª Avaliação EBT – Estados



Na 1ª edição da EBT 10 estados tinham nota entre 8 a 10. Na 2ª edição esse número subiu para 16 estados e, na 3ª edição, 25 estados obtiveram nota entre 8 e 10.

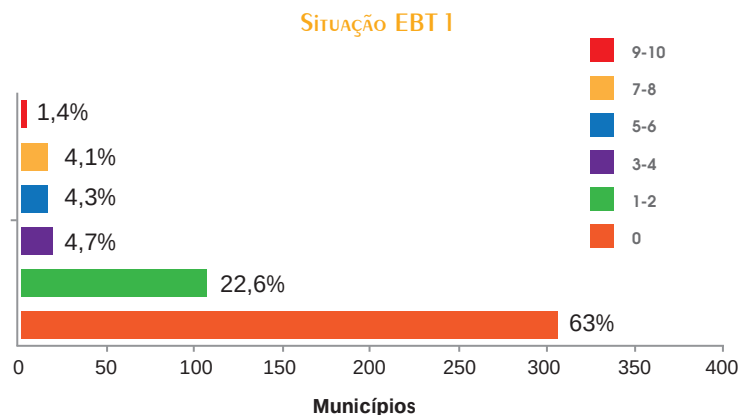
Tabela comparativa das notas dos estados EBT 2 versus EBT 3

Situação na EBT 2 versus EBT 3	Quantidade de estados*	%
Aumentou a nota	16	59%
Manteve a nota	6	22%
Diminuiu a nota	5	19%
Total		100%

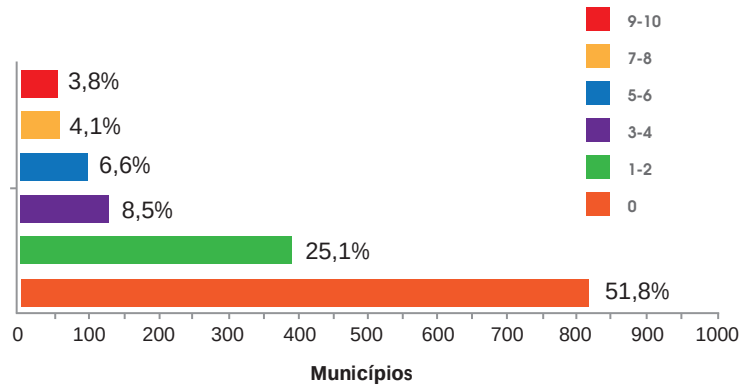
*Distrito Federal foi avaliado como estado.

Em relação aos entes municipais, considerando que as amostras possuíam diferentes tamanhos nas três edições da avaliação, pode-se inferir uma expressiva melhora dos resultados a partir da análise do percentual por nota dos entes municipais avaliados. Na 1ª edição da EBT somente 1,4% dos municípios alcançaram nota entre 9 e 10, enquanto 63% obtiveram nota zero. Na 2ª edição, 3,8% alcançaram nota entre 9 e 10 e 51,8% dos municípios avaliados tiraram nota zero. Já na 3ª edição, 8,9% obtiveram nota entre 9 e 10 e a porcentagem dos municípios com nota zero foi de 21,3%.

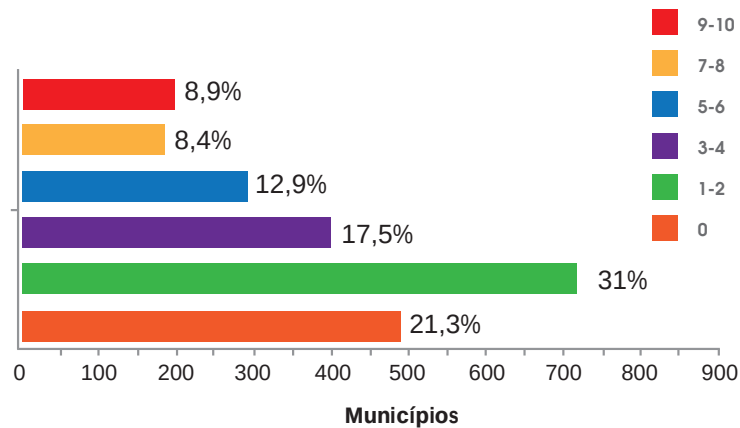
Comparativo das notas dos municípios EBT 1, EBT 2 e EBT 3



SITUAÇÃO EBT 2



SITUAÇÃO EBT 3



7.2 PROGRAMA BRASIL TRANSPARENTE

Com o início das avaliações da EBT, o Programa Brasil Transparente, criado pela CGU em 2013 para auxiliar Estados e Municípios na implementação da LAI em sua região, poderá, com as suas ações, contribuir também para a melhoria da nota dos entes federados que são parceiros do programa e que foram avaliados pela EBT.

A participação no Programa é voluntária e realizada mediante assinatura de Termo de Adesão entre a CGU e a autoridade máxima do ente público interessado. O Programa abrange ações variadas, tais como treinamentos presenciais e virtuais voltados a agentes públicos e cessão do código fonte do Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Desde o lançamento do Brasil Transparente, em janeiro de 2013, até julho de 2017, houve 1.738 adesões assim distribuídas:

Regiões	Total de Adesões
Norte	187
Nordeste	578
Sul	349
Sudeste	408
Centro-Oeste	206
*Adesões em âmbito nacional	10
1.738	

7.3 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS OUVIDORIAS E REDE DE OUVIDORIAS

Instituído pela Portaria CGU nº 50.253/2015, o Programa de Fortalecimento de Ouvidorias visa a apoiar a criação e o desenvolvimento de ouvidorias públicas em Estados, Municípios e demais Poderes, oferecendo capacitação, apoio técnico e institucional, bem como o código-fonte do Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv). No âmbito do programa, foi instituída a Rede de Ouvidorias, fórum nacional de discussão, troca de informações, realização de ações conjuntas e de estímulo às formas de participação social na avaliação de serviços e políticas públicas.

Reconhecendo que as ouvidorias públicas vêm desempenhando crescente papel na implantação da Lei de Acesso no Brasil, assumindo principalmente competências relacionadas à transparência passiva, na sua primeira reunião, a Rede de Ouvidorias aprovou o seu Regimento Interno, que fixou com um de seus objetivos o fomento da transparência e o controle da legitimidade dos atos públicos.

Resultado mais evidente desta confluência entre a agenda de acesso à informação e a instituição da ouvidoria pública já foi demonstrado neste primeiro ano de funcionamento da Rede: de todas as demandas de capacitação apresentadas pelos seus membros e executadas pela Ouvidoria-Geral da União, que a coordena, 61% disseram respeito a acesso à informação.

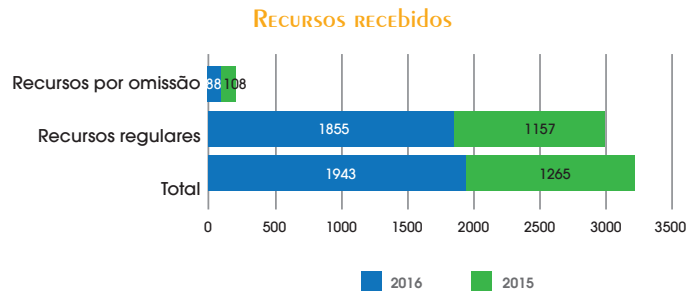
8. RECURSOS

O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União é a terceira instância recursal no âmbito da LAI, podendo ser acionado pelo cidadão após a apresentação de dois recursos no âmbito do órgão ou da entidade que negou o acesso à informação (recurso regular). Também é possível apresentar recurso ao Ministério em casos de omissão de resposta ao pedido de acesso a informações (recurso por omissão).

O Decreto nº 8.910, de 22 de novembro de 2016, atribuiu ao Ouvidor-Geral da União a competência para o julgamento desses recursos (Estrutura Regimental da CGU, artigo 13, incisos V e VI). Anteriormente, tal competência era exercida com fundamento na Portaria CGU 1.567/2013.

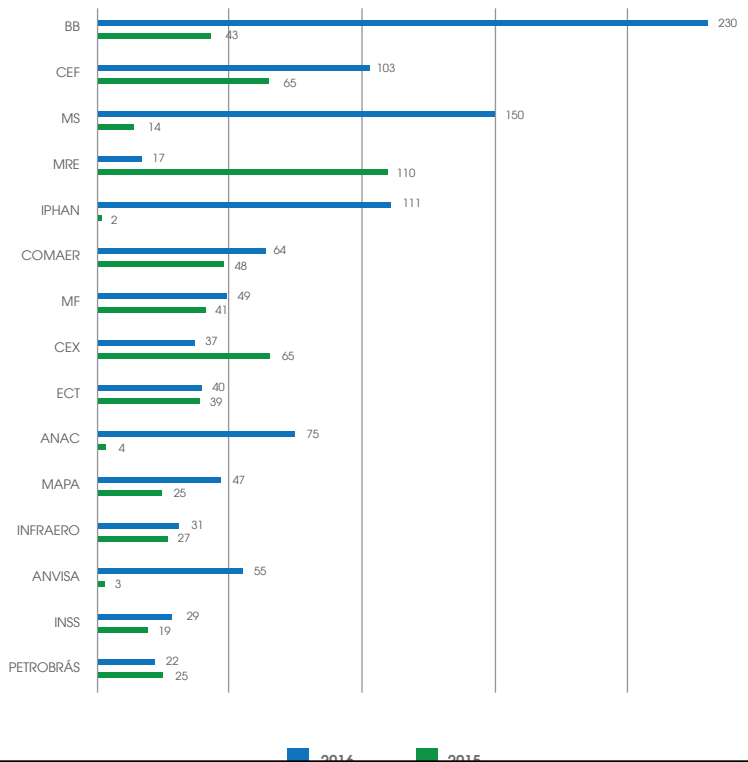
A CGU recebeu 1943⁷ (mil novecentos e quarenta e três) recursos em 2016. Considerando-se que foram recebidos 1.265 (mil duzentos e sessenta e cinco) recursos em 2015, observa-se um aumento de 35% na quantidade de recursos recebidos no ano de 2016. No que tange aos recursos recebidos em casos de omissão especificamente, no entanto, houve redução de 23% (88) na comparação com o ano de 2015, quando foram recebidos 108 (cento e oito) recursos dessa espécie.

⁷ Nem todos os recursos recebidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União foram registrados pelo cidadão no sistema e-SIC. Também foram considerados, no total de recursos recebidos e julgados, recursos apresentados por outras vias, como aqueles protocolizados em papel. Dessa forma, os dados referentes ao número de recursos interpostos e julgados, bem como em relação ao tipo de decisão proferida, diferem dos que constam no sistema e-SIC.



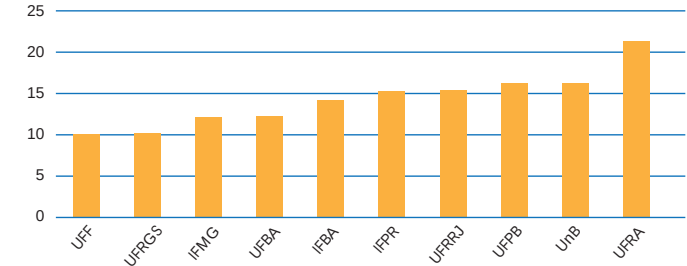
Nesses dois anos, os quinze órgãos e entidades mais recorridos foram:

ÓRGÃOS E ENTIDADES COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU EM 2016

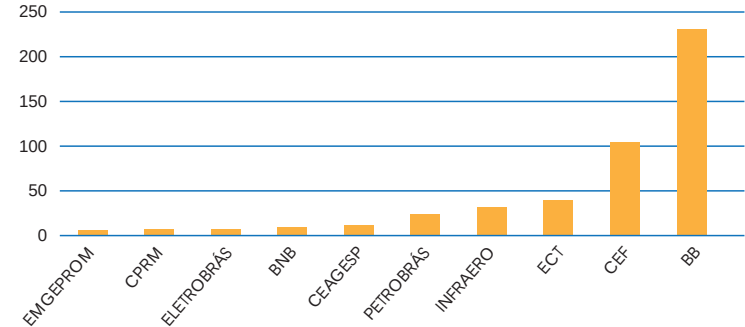


Desses, as dez instituições de ensino e estatais mais recorridas foram:

INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU EM 2016



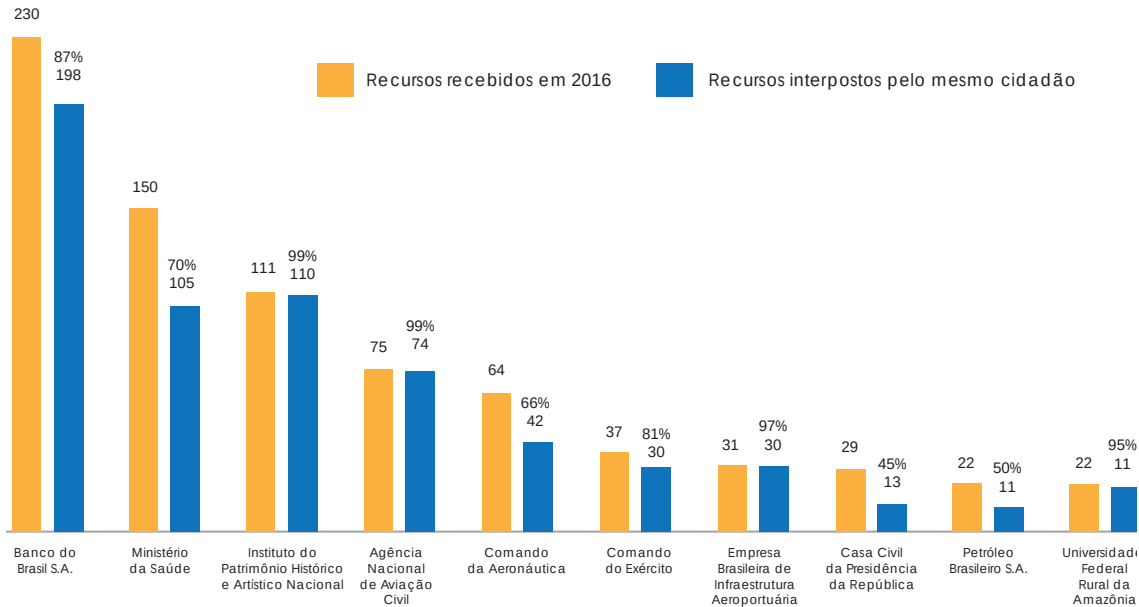
ESTATAIS COM MAIOR NÚMERO DE RECURSOS À CGU EM 2016



Frente ao grande número de recursos registrados em face do Banco do Brasil S.A. (230, duzentos e trinta recursos), cabe esclarecer que 198 (cento e noventa e oito) foram interpostos pelo mesmo requerente. Situação semelhante ocorreu em outros órgãos ou entidades, como no IPHAN e na ANAC⁸:

⁸ No caso do IPHAN, dentre os 110 recursos interpostos pelo cidadão, 44 insurgiam-se contra omissão no pedido inicial (recurso por omissão). Dentre os 66 recursos de 3ª instância, 65 tiveram decisões favoráveis ao requerente, seja como perda do objeto ou como recursos providos.

SOLICITANTES FREQUENTES E A PROPORÇÃO DOS RECURSOS DESTES NOS RECURSOS RECEBIDOS pela CGU provindos de alguns órgãos e entidades



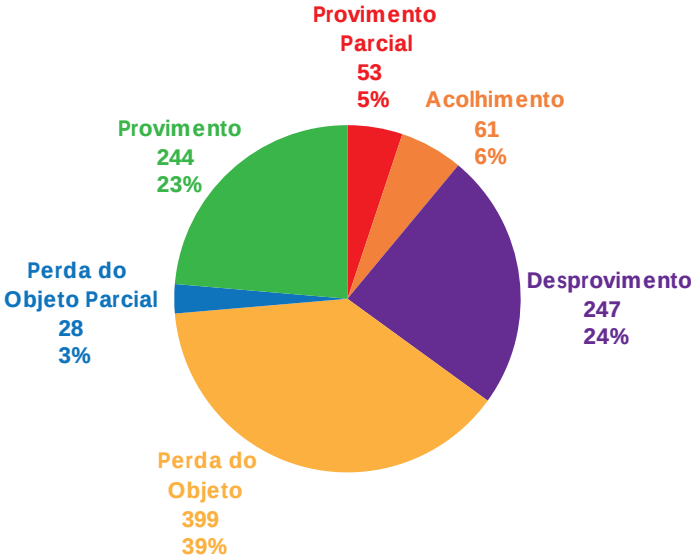
O Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União julgou 2009 (dois mil e nove) recursos em 2016, número recorde desde a entrada em vigor da LAI (aumento de 33% em comparação a 2015). Desse total, 1032 (mil e trinta e dois), isto é, 51,36% ultrapassaram o juízo de admissibilidade (atenderam os pressupostos recursais básicos, entre os quais se destacam tempestividade, cabimento e objeto abrangido pelo escopo da LAI).

Dos recursos analisados no mérito, a demanda do cidadão foi efetivamente atendida em 76,06% dos casos, isto é, em setecentos e oitenta e cinco recursos (785)⁹. Dentre esses, em 427 (quatrocentos

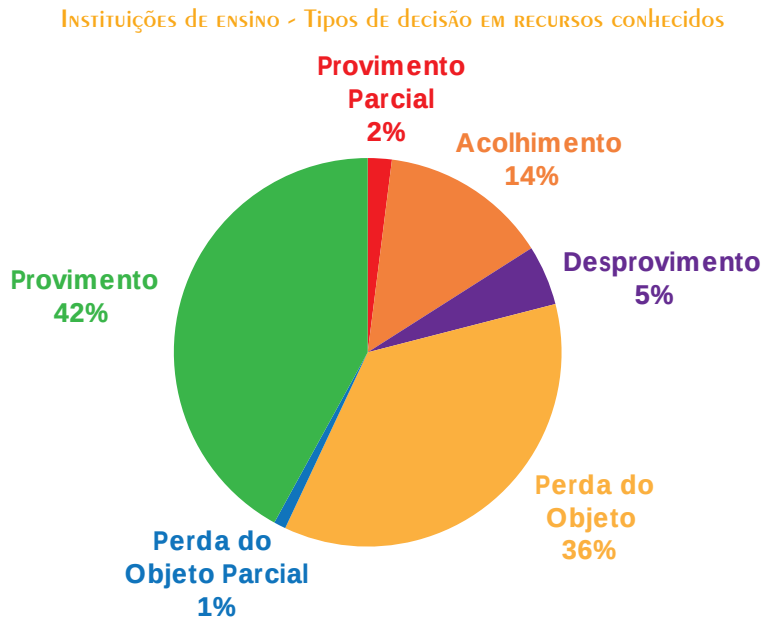
⁹ Esse número representa um aumento de 40% em relação a 2015, quando foram considerados atendidos 470 recursos.

e vinte e sete) casos, houve a chamada “perda do objeto” ou “perda parcial do objeto”, isto é, quando o atendimento da demanda ocorreu antes do julgamento, resultado da negociação do Ministério da Transparência com o órgão ou entidade recorrida.

Tipos de decisão da CGU em recursos conhecidos (2016)



Essa proporção apresenta algumas diferenças no segmento das instituições de ensino, no qual a taxa de decisões pelo provimento foi maior:



No que se refere às empresas públicas e às sociedades de economia mista, as decisões majoritariamente se dividiram entre a perda do objeto e o desprovinimento:



Dentre os casos considerados atendidos, cumpre ressaltar exemplos de informações entregues aos demandantes pelos órgãos e entidades, no curso do processo, em 2016:

a) Documentos ultrassecretos desclassificados¹⁰;

¹⁰ Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077001045201411_CGU.pdf#search=00077%2E001045%-2F2014%2D11

- b) Pareceres jurídicos elaborados na avaliação de decretos e leis ordinárias¹¹;
- c) Documentos relativos à metodologia de regulação de preços do serviço de praticagem¹²;
- d) Arquivos do período do regime militar, disponibilizados em transparência ativa¹³;
- e) Informações sobre promoção de servidores públicos¹⁴;
- f) Informações sobre empresas credenciadas para prestação de serviços no âmbito de Edital¹⁵;
- g) Cópias de bulas de agrotóxicos¹⁶;
- h) Informações sobre aquisição de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiros¹⁷;

11 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000971201551_CGU.pdf#search=00077%2F000971%-2F2015%2D51

12 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00085000231201515_CGU.pdf#search=00085%2F000231%-2F2015%2D15

13 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480015205201524_CGU.pdf#search=23480%2F015205%-2F2015%2D24

14 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/09200000588201512_CGU.pdf#search=09200%2F000588%-2F2015%2D12

15 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902004666201525_CGU.pdf#search=99902%2F004666%-2F2015%2D25

16 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/21900000118201630_CGU.pdf#search=21900%2F000118%-2F2016%2D30

17 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/54800000024201648_CGU.pdf#search=54800%2F000024%-2F2016%2D48

i) Resultado detalhado de processos seletivos do Programa Mais Médicos¹⁸;

j) Informações sobre sítios históricos¹⁹;

k) Casos de Zika (notificados e confirmados) por semana epidemiológica, em âmbito municipal²⁰.

l) Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas²¹; e

m) Informações sobre distribuição de vacina, dentre outros²².

Quanto a decisões em que a disponibilização das informações foi determinada pela CGU, destacam-se:

a) *Contrato de patrocínio firmado entre o Banco do Brasil e a Confederação Brasileira de Handebol (CBHB), bem como suas respectivas prestações de contas*²³. O Ministério da Transparência entendeu que o contrato deveria ser disponibilizado na íntegra, em virtude do caráter público envolvido, assim como suas respectivas prestações de contas. Recorrido: Banco do Brasil S.A.;

18 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820000557201693_CGU.pdf#search=25820%2F000557%-2F2016%2D93

19 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000338201605_CGU.pdf#search=01590%2F000338%-2F2016%2D05

20 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820003112201665_CGU.pdf#search=25820%2F003112%-2F2016%2D65

21 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/71200000314201670_CGU.pdf#search=71200%2F000314%-2F2016%2D70

22 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820001158201640_CGU.pdf#search=25820%2F001158%-2F2016%2D40

23 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/58750000190201557_CGU.pdf#search=58750%2F000190%-

b) *Nome dos empregados que se desligaram da Petrobrás por meio do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV)*²⁴. O Ministério da Transparência entendeu que a disponibilização de tal informação era relevante para verificação do atingimento dos objetivos do Programa e dos recursos lá despendidos, com evidente interesse público envolvido. Recorrido: Petrobrás;

c) *Notas atribuídas por cada um dos corretores em prova de redação do ENEM*²⁵. O Ministério da Transparência entendeu que a candidata tinha direito a receber as notas atribuídas por cada corretor, a partir da divulgação da vista pedagógica das redações a todos os participantes do certame. Recorrido: INEP;

d) *Documentos relacionados a Convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)*²⁶. O Ministério da Transparência considerou que o acesso às informações públicas deveria ser garantido, tarjadas as informações eventualmente sigilosas existentes na documentação. Recorrido: Ministério da Fazenda;

e) *Informações sobre tombamento de sítios históricos no Rio de Janeiro*²⁷. A CGU entendeu que informações públicas não ha-

24 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99909000849201510_CGU.pdf#search=99909%2F000849%-2F2015%2D10

25 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480000425201634_CGU.pdf#search=23480%2F000425%-2F2016%2D34

26 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853008220201575_CGU.pdf#search=16853%2F008220%-2F2015%2D75

27 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000104201650_CGU.pdf#search=01590%2F000104%-2F2016%2D50

viam sido disponibilizadas pelo IPHAN e, ademais, que as informações disponíveis em transparência ativa não estavam organizadas em formato amigável. Recorrido: IPHAN;

f) *Informações sobre projeto de pesquisa financiado por meio de Edital*²⁸. O Ministério da Transparência entendeu que as informações deveriam ser disponibilizadas, não se sustentando as alegações apresentadas pelo recorrido. Recorrido: UnB.

g) *Dados sobre o consumo de carvão individualizado de todas as térmicas do Brasil, nos últimos 05 anos*²⁹. O Ministério da Transparência considerou que a divulgação das informações não prejudicaria a competitividade das empresas no mercado, superpondo-se o interesse público. Recorrido: EPE.

h) *Informações sobre inadimplência no Programa Minha Casa Minha Vida*³⁰. A CGU entendeu que a divulgação de parte das informações, de forma agregada, não infringia o sigilo bancário dos mutuários, e determinou sua disponibilização. Recorrido: Caixa Econômica Federal.

i) *Notas obtidas por candidato em etapa de concurso público (curso de formação)*³¹. O Ministério da Transparência reiterou

28 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480002760201677_CGU.pdf#search=23480%2F002760%-2F2016%2D77

29 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99938000044201600_CGU.pdf#search=99938%2F000044%-2F2016%2D00

30 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902001908201618_CGU.pdf#search=99902%2F001908%-2F2016%2D18

31 Parecer e decisão disponíveis em http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/08850002942201607_CGU.pdf#search=08850%2F002942%-2F2016%2D07

entendimento de que esse tipo de informação tem natureza pública, em virtude do caráter público do certame.. Recorrido: Departamento de Polícia Federal.

Por fim, cabe destacar também que a CGU publica o inteiro teor de suas decisões no sítio eletrônico <http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>, de modo a fomentar a publicidade e compartilhar a jurisprudência administrativa no âmbito da LAI. No mesmo sentido, em 2015, foi publicada a cartilha “Aplicação da Lei de Acesso à Informação em recursos à CGU”, que traz as bases normativas, conceituais e operacionais que o Ministério da Transparência tem utilizado na aplicação da LAI em suas decisões. Em 2016, foi publicada a 2ª edição da cartilha, após revisão e atualização do conteúdo (disponível em http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf).

9. A ATUAÇÃO DA CMRI

Em 2016, a Comissão Mista de Reavaliação de Informações reuniu-se por dezesseis vezes, em doze Reuniões Ordinárias, duas Reuniões Especiais e duas Reuniões Administrativas. Ao longo destas reuniões, deliberou-se sobre 708 recursos de acesso à informação, 3 recursos de desclassificação de informações, 3 solicitações de prorrogação de informações, 2 revisões de informações classificadas, bem como sobre a aprovação de regras para novos fluxos e procedimentos entre órgãos e Comissão.

No que se refere aos recursos de acesso à informação, a CMRI analisou 708, dos 723 recursos a ela apresentados. Dos recursos analisados, a CMRI deixou de conhecer 86%, visto tratarem ou de matéria fora do escopo da Lei de Acesso ou de informação inexistente. Também se verificou como recorrente a interposição de recurso mesmo após a entrega da informação em instâncias anteriores, situação que igualmente acarreta o não conhecimento do recurso.

Dos 14% restantes, a CMRI reverteu a decisão recorrida em 20% dos casos, quer provendo total ou parcialmente o recurso, quer fazendo gestões para que o órgão ou entidade demandada oferecesse a informação no curso da instrução do recurso, ocasionando a perda de objeto deste.

No mesmo ano, a CMRI registrou o maior número de pedidos de desclassificação já recebidos, analisando 3 casos e opinando pela desclassificação em um deles, relativo a documento que compunha fundo documental do Ministério da Fazenda³².

³² Os demais documentos compunham os fundos documentais do Ministério da Saúde, e tiveram a sua classificação mantida.

Quanto aos pedidos de prorrogação do prazo do sigilo de documentos classificados como ultrassecretos, os três pedidos analisados versaram sobre 46 documentos, sendo 6 (seis) documentos do Ministério da Defesa, tendo a CMRI decidido pela prorrogação do prazo de restrição de acesso por até 25 (vinte e cinco) anos, de todo o conjunto documental; 36 (trinta e seis) documentos do Comando do Exército, tendo a Comissão Mista de Reavaliação de Informações deliberado pela prorrogação do prazo de restrição de acesso por até 25 (vinte e cinco) anos, de todo o conjunto documental; e 4 (quatro) documentos do Ministério das Relações Exteriores, tendo a CMRI deliberado pela prorrogação do prazo de restrição de acesso por até 25 (vinte e cinco) anos de apenas 03 (três) destes documentos, e por não prorrogar a classificação de 1 (um) documento.

A CMRI iniciou, também, a revisão de ofício periódica dos documentos classificados em graus secreto e ultrassecreto pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal. Nesse sentido, destacam-se as seguintes decisões: manutenção do grau de classificação até 2020, de 36 (trinta e seis) documentos pertencentes ao fundo documental do Ministério da Defesa; manutenção do grau de classificação até 2020, de 9 documentos classificados no grau ultrassecreto e documentos classificados no grau ultrassecreto e manutenção do grau de classificação, somente até o seu vencimento, de 3 documentos classificados no grau ultrassecreto, estes últimos do Ministério das Relações Exteriores.

Além disso, a CMRI não conheceu de 135 Códigos de Indexação de Documentos com Informações Classificadas – CIDICs, tendo em vista que as autoridades competentes dos órgãos nas quais as informações encontravam-se acumuladas já haviam se manifestado expressamente pela desnecessidade de manutenção da classificação.

Cumpra salientar que o processo de revisão de ofício de documentos vem sendo executado nos termos da Resolução CMRI nº 3, de 30 de março de 2016, com base nos Relatórios de Avaliação de Documentos Sigilosos – RAV. Ao final de 2016, a CMRI estava em análise dos seguintes RAV:

- a) Gabinete de Segurança Institucional – 644 (seiscentos e quarenta e quatro) CIDICs;
- b) Banco Central do Brasil – 103 (cento e três) CIDICs;
- c) Agência Espacial Brasileira – 71 (setenta e um) CIDICs;
- d) Ministério da Defesa/Comando do Exército – 430 (quatrocentos e trinta) CIDICs;
- e) Ministério da Defesa/Marinha do Brasil – 116 (cento e dezesseis) CIDICs; e
- f) Ministério da Defesa – 602 (seiscentos e dois) CIDICs.

Em 2016, no exercício de sua competência normativa, a CMRI deliberou e aprovou as seguintes resoluções, todas relativas aos procedimentos de informação e de comunicação à CMRI sobre a classificação de informações:

- a) Resolução nº 2, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre a publicação do rol de informações desclassificadas, nos termos do art. 45, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012;
- b) Resolução nº 3, de 30 de março de 2016, que dispõe sobre o procedimento de revisão de ofício de informação classificada em grau de sigilo secreto e ultrassecreto de que trata o art. 47, inciso I, e art. 51 do Decreto nº 7.724/2012;

c) Resolução nº 4, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre o Termo de Classificação de Informações de que trata o art. 31 do Decreto nº 7.724/ 2012; e

d) Resolução nº 5, de 16 de novembro de 2016, que revoga o parágrafo 1º do art. 3º da Resolução CMRI nº 3/2016.

Por fim, cumpre salientar que a Casa Civil institucionalizou a Secretaria-Executiva da CMRI no âmbito do Decreto nº 8.889, de 26 de outubro de 2016, por meio da criação da Coordenação-Geral da Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com duas coordenações: Coordenação de Recursos de Acesso à Informação e Coordenação de Revisão de Informações Classificadas.

10. INSTRUMENTO e-SIC

Ao longo de 2016, foram realizados diversos aprimoramentos na usabilidade do e-SIC. A principal novidade foi a sua integração com o Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv). Essa integração possibilita que os órgãos/entidades que aderiram ao e-Ouv encaminhem manifestações de ouvidorias (reclamação, denúncia, solicitação, sugestão ou elogio) recebidas pelo e-SIC diretamente ao e-Ouv.

Ao receber um pedido de informação no e-SIC, o gestor terá os primeiros 5 (cinco) dias do prazo para verificar se realmente se trata de um pedido de acesso. Caso se constate que o pedido é, na verdade, uma manifestação de ouvidoria, é possível enviá-lo para o e-Ouv clicando no botão "Enviar para o e-Ouv".

O solicitante receberá uma notificação por e-mail alertando-o sobre o encaminhamento da manifestação. Caso o cidadão não concorde com a operação, ele poderá apresentar um pedido de reconsideração à CGU em até 10 dias, a contar da notificação. O pedido será julgado em até 5 dias:

- a. Se for julgado improcedente, a manifestação será definitivamente enviada ao sistema e-Ouv, no qual se iniciará o prazo de 20 dias que o órgão possui para respondê-la.
- b. Se o pedido for julgado procedente, ele ficará no e-SIC como recurso de 1ª Instância, devendo ser respondido em 5 dias e seguindo os mesmos trâmites recursais dos pedidos de acesso à informação.

Em julho de 2017, o e-SIC apresentou outras novidades importantes.

Dentre elas destacamos a criação de um painel na tela inicial dos SICs. Este painel informa:

- a. A quantidade de pedidos e recursos que estão com prazo de resposta vencido;
- b. A quantidade de pedidos e recursos que estão com prazo de resposta expirando hoje; e
- c. A quantidade de pedidos e recursos que estão em tramitação no prazo.

O painel também traz um campo novo para Informes. Por meio deste espaço a CGU irá se comunicar diretamente com os servidores dos SIC's, informando sobre as próximas capacitações, eventos e alterações no sistema.

Há novo campo também para os Alertas. Aqui, o sistema irá informar se o órgão já respondeu ao Sistema de Transparência Ativa e se há servidores cadastrados com o perfil "Gestor SIC" no cadastro do SIC.

Com este painel, a CGU pretende reduzir a quantidade de omissões e facilitar o trabalho dos SIC's.

Além disso, a nova versão do e-SIC trouxe uma versão responsiva para facilitar o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e tablet nas páginas mais utilizadas pelos usuários. Outras páginas passarão a ser responsivas em versões futuras.

ANEXO – LISTA DE ENDEREÇOS

Lista de endereços na sequência em que apareceram ao longo do texto:

Relatórios Estatísticos do e-SIC – Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão

http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/site/relatorios_estatisticos.html

Contribuições sobre projeto de monitoramento da Lei de Acesso à Informação

<http://www.governoaberto.cgu.gov.br/noticias/2015/cgu-recebe-contribicoes-sobre-projeto-de-monitoramento-da-lei-de-acesso-a-informacao>

Encontros da Rede SIC

<http://www.acessoainformacao.gov.br/lai-para-sic/sic-apoio-orientacoes/redes-sics>

Escala Brasil Transparente

<http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente>

Ouvidorias

<http://www.ouvidorias.gov.br/>

Documentos ultrassecretos desclassificados

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077001045201411_CGU.pdf#search=00077%2E001045%2F2014%2D11

Pareceres jurídicos elaborados na avaliação de decretos e leis ordinárias

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00077000971201551_CGU.pdf#search=00077%2E000971%-2F2015%2D51

Documentos relativos à metodologia de regulação de preços do serviço de praticagem

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/00085000231201515_CGU.pdf#search=00085%2E000231%-2F2015%2D15

Arquivos do período do regime militar, disponibilizados em transparência ativa

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480015205201524_CGU.pdf#search=23480%2E015205%-2F2015%2D24

Informações sobre promoção de servidores públicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/09200000588201512_CGU.pdf#search=09200%2E000588%-2F2015%2D12

Informações sobre empresas credenciadas para prestação de serviços no âmbito de Edital

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902004666201525_CGU.pdf#search=99902%2E004666%-2F2015%2D25

Cópias de bulas de agrotóxicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/21900000118201630_CGU.pdf#search=21900%2E000118%-2F2016%2D30

Informações sobre aquisição de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras controladas por estrangeiros

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/54800000024201648_CGU.pdf#search=54800%2E000024%2F2016%2D48

Resultado detalhado de processos seletivos do Programa Mais Médicos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820000557201693_CGU.pdf#search=25820%2E000557%2F2016%2D93

Informações sobre sítios históricos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000338201605_CGU.pdf#search=01590%2E000338%2F2016%2D05

Casos de Zika (notificados e confirmados) por semana epidemiológica, em âmbito municipal

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820003112201665_CGU.pdf#search=25820%2E003112%2F2016%2D65

Estudos etnográficos sobre o Programa Bolsa Família entre Povos Indígenas

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/71200000314201670_CGU.pdf#search=71200%2E000314%2F2016%2D70

Informações sobre distribuição de vacina

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820001158201640_CGU.pdf#search=25820%2E001158%2F2016%2D40

Contrato de patrocínio firmado entre o Banco do Brasil e a Confederação Brasileira de Handebol (CBHB), bem como suas respectivas prestações de contas

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/58750000190201557_CGU.pdf#search=58750%2E000190%-2F2015%2D57

Nome dos empregados que se desligaram da Petrobrás por meio do Programa de Incentivo ao Desligamento Voluntário (PIDV)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99909000849201510_CGU.pdf#search=99909%2E000849%-2F2015%2D10

Notas atribuídas por cada um dos corretores em prova de redação do ENEM

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480000425201634_CGU.pdf#search=23480%2E000425%-2F2016%2D34

Documentos relacionados a Convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/16853008220201575_CGU.pdf#search=16853%2E008220%-2F2015%2D75

Informações sobre tombamento de sítios históricos no Rio de Janeiro

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/01590000104201650_CGU.pdf#search=01590%2E000104%-2F2016%2D50

Informações sobre projeto de pesquisa financiado por meio de Edital

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/23480002760201677_CGU.pdf#search=23480%2E002760%-2F2016%2D77

Dados sobre o consumo de carvão individualizado de todas as térmicas do Brasil, nos últimos 05 anos

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99938000044201600_CGU.pdf#search=99938%2E000044%-2F2016%2D00

Informações sobre inadimplência no Programa Minha Casa Minha Vida

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/99902001908201618_CGU.pdf#search=99902%2E001908%-2F2016%2D18

Notas obtidas por candidato em etapa de concurso público (curso de formação)

http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/08850002942201607_CGU.pdf#search=08850%2E002942%-2F2016%2D07

Busca de Precedentes

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Cartilha "Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal"

http://www.acessoainformacao.gov.br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao_lai_2edicao.pdf

Sistema de Busca de Perguntas e Respostas do e-SIC

<http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas>

GLOSSÁRIO

Acesso concedido: classificação dada à resposta a pedido de acesso em que a informação solicitada foi franqueada ao requerente, total ou parcialmente.

Acesso negado: classificação dada à resposta a pedido em que o órgão nega motivadamente o acesso à informação.

Acolhimento: Aceitação de recurso pela CGU nos casos em que a reclamação do solicitante junto à autoridade de monitoramento tenha sido infrutífera, no que se refere a casos de omissão por parte de órgão ou entidade pública.

Conhecimento: ato que reconhece o preenchimento dos requisitos legais por parte de um recurso, autorizando sua análise.

Dados abertos: dados livremente disponíveis para utilização e redistribuição por qualquer interessado, sem restrição de licenças, patentes ou mecanismos de controle. Na prática, a filosofia de dados abertos estipula algumas restrições tecnológicas para que os dados sejam legíveis por máquina. Todo dado público tem “vocaç  o” para ser aberto. Como praticamente todo dado governamental   p  blico,   fundamental que os governos implementem pol  ticas para disponibilizar seus dados em formato aberto³³.

Dados pessoais: classifica  o dada ao motivo de negativa a pedido de acesso   informa  o relativa   intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa identificada ou identific  vel.

33 Fonte: www.dados.gov.br

Informação de acesso restrito: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação que se enquadre em alguma das hipóteses prevista em lei para restrição de acesso a informação. A LAI prevê três hipóteses de restrição de acesso a informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos: (i) informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem; (ii) informações classificadas nos termos da LAI; e (iii) informações protegidas por outras hipóteses legais de sigilo, como sigilo bancário, fiscal, entre outros.

Informação classificada: informação pública cuja divulgação indiscriminada pode colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. Por isso, apesar de serem públicas, o acesso a elas deve ser restringido por um período determinado. A Lei de Acesso à Informação prevê que tais informações podem ser classificadas como reservadas, secretas ou ultrassecretas, conforme o risco que sua divulgação proporcionaria à sociedade ou ao Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação desclassificada: informação anteriormente classificada que perdeu o caráter de acesso restrito devido a: (i) expiração do prazo de restrição de acesso; e (ii) processo de reavaliação culminando em desclassificação da informação.

Informação inexistente: classificação dada a resposta a pedido em que o órgão ou entidade não dispõe da informação solicitada.

Informação reservada: informação pública submetida à restrição de acesso por 5 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação secreta: informação pública submetida à restrição de acesso por 15 anos, sem possibilidade de prorrogação, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Informação sigilosa classificada conforme a Lei nº 12.527/2011: classificação dada à negativa a pedido de acesso à informação cuja divulgação indiscriminada possa colocar em risco a segurança da sociedade ou do Estado. O art. 23 da Lei nº 12.527/2011 relaciona as hipóteses de classificação das informações.

Informação sigilosa de acordo com legislação específica: classificação dada à negativa ao pedido de acesso à informação devido a sigilos estabelecidos em outras leis, como sigilo bancário, fiscal e concorrencial.

Informação ultrassecreta: informação pública submetida à restrição de acesso por 25 anos, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. O prazo de classificação da informação classificada como ultrassecreta pode ser prorrogado uma única vez por igual período, pela CMRI.

Não é pedido de acesso: classificação dada aos pedidos que não se enquadram no escopo da Lei de Acesso à Informação, tais como consultas, reclamações, elogios e solicitação de opinião de órgão.

Omissão: hipótese em que o órgão ou a entidade demandada não se manifesta em relação a um pedido de acesso à informação no prazo legal (vinte dias, prorrogáveis por mais dez, contados da data de registro do pedido de informação).

Pedido desproporcional: classificação dada a negativa a pedido de informação cujo volume de trabalho, para análise e tratamento dos dados solicitados, comprometa significativamente a realização das atividades rotineiras da instituição requerida, acarretando prejuízo injustificado aos direitos de outros solicitantes (art. 13, II, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido exige tratamento adicional de dados: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de informação que exija trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade (art. 13, III, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido genérico: classificação dada ao motivo de negativa ao pedido de acesso à informação que não é específico, não descrevendo de forma delimitada (quantidade, período temporal, localização, sujeito, recorte temático, formato, etc.) o objeto do pedido de informação, o que impossibilita a identificação e a compreensão do objeto da solicitação. (art. 13, I, do Decreto nº 7.724/2012).

Pedido incompreensível: classificação dada ao motivo de negativa a pedido de acesso à informação com redação confusa, truncada ou ininteligível.

Pedidos recebidos: conjunto de pedidos registrados no Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC) e recebidos pelo o órgão ou entidade.

Pedidos respondidos: conjunto de pedidos recebidos que tiveram qualquer tipo de resposta do órgão ou entidade demandado.

Perda de objeto: situação que decorre da interlocução da Controladoria-Geral da União com o órgão ou entidade recorrida. Como resultado da interlocução, o órgão opta por atender ao pedido de informação, fornecendo os dados solicitados pelo requerente. Assim, após a entrega do dado, o objeto do recurso fica prejudicado, uma vez que a informação desejada foi entregue.

Pergunta duplicada: classificação dada aos pedidos em que o requerente apresenta, uma ou mais vezes, a mesma pergunta a um mesmo ente.

Processo decisório em curso: classificação dada ao motivo de negativa a pedido cujo processo decisório ainda está em curso³⁴.

Provimento: reconhecimento da pertinência de um recurso. Um recurso é provido quando a informação solicitada é considerada pública e o requerente deve ter acesso à informação solicitada. Ao contrário, o recurso é desprovido quando a informação solicitada não é considerada pública, ou quando, apesar de pública, seu acesso encontra-se restrito. O recurso é provido parcialmente quando o requerente deve ter acesso apenas a parte da informação solicitada.

Órgão sem competência para responder a pedido de informação: classificação dada a resposta a pedido de informação em que o órgão ou entidade não dispõe de competência sobre o assunto demandado.

³⁴ De acordo com o art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

www.cgu.gov.br

 cguonline

 @cguonline

 cguoficial

RELATÓRIO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DA LEI Nº 12.527/2011:

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Poder Executivo Federal
2016**



MINISTÉRIO DA
TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

